

Portaria G.PR-1-11, de 1º-2-2021

A Procuradora do Estado, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e, à vista do que consta das Deliberações CPGE-59/1995 e 60/1995, Resolve:
 Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de 4 vagas em aberto de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, mais as que se abrirem no prazo de validade do certame, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Seccional do ABCD, tendo em vista a desistência da Dr. Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande com os seguintes Procuradores do Estado: Drs. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Álvaro Feitosa da Silva Filho, Beatriz Meneghel Chagas Camargo e Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a Portaria G.PR-1 07, de 27-1-2021.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA**Comunicado**

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba faz saber que, através do processo PGE-PRC-2020/02522, acolhe a solicitação acerca do descrédito para elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da Fazenda do Estado, realizadas pela Procuradoria Regional de Sorocaba. Desse modo, descredencia, a pedido, o profissional Jorge Luiz Menezes Cereja, nos termos do item 14 do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a partir da data desta publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS**Portaria GPR-12-2, de 1º-2-2021**

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos, considerando a necessidade de adequação das atividades das bancas da Regional de São Carlos, resolve:

Artigo 1º - Editar, nesta data, a presente Portaria, através da qual fixa as bancas e atribuições, na forma abaixo:

1 - ÁREA TRIBUTÁRIO-FISCAL E CHEFIA DA REGIONAL: A Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos e as bancas da área tributário-fiscal ficam assim definidas:

1 - Dr. José Thomaz Perri:

1.1 - responsável pelo expediente e providências vinculadas à Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos, incluindo todos os administrativos físicos e com andamento no São Paulo Sem Papel da PR-12, exceto os que tramitam na Subprocuradoria de Araraquara e possam ser impulsionados de ofício pelos Procuradores lá lotados na área;

1.2 - atuação no Núcleo Administrativo do NEPE;

1.3 - responsável pelas dispensas, representações e pedidos de pagamentos de honorários no PGE.Net.

2 - Dra. Regina Marta Cereda Lima Louzada:

2.1 - responsável pelas execuções fiscais físicas, incluindo inventários encaminhados via malote, das seguintes comarcas: São Carlos, Porto Ferreira, Descalvado, Ibaté, Brotas, Itirapina, Matão, Taquaritinga, Itápolis, Ibitinga, Ribeirão Bonito e Boreborema;

2.2 - responsável pelos inventários e arrolamentos físicos das Varas Cíveis da Comarca de São Carlos;

2.3 - responsável pelas distribuições (incluindo exclusões), redistribuições e encaminhamentos no PGE.Net.

3 - Dr. João Luís Faustini Lopes:

3.1 - responsável pelas execuções fiscais físicas, incluindo inventários inseridos nos malotes, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo, das seguintes comarcas: Araraquara, Américo Brasiliense, Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro;

3.2 - atuação no Núcleo da Fazenda Autora Residual do NEPE;

3.3 - responsável pelos incidentes eletrônicos vinculados às execuções fiscais físicas da PR-12, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo, com abertura de pendências no PGE.Net;

3.4 - responsável pelos processos oriundos de intimações de inventários e arrolamentos físicos da PR-12, com abertura no PGE.Net, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo;

3.5 - responsável pelos inventários e arrolamentos das Varas de Família e Sucessões da comarca de Araraquara, em divisão igualitária com a Dra. Giovana Polo.

4 - Dra. Giovana Polo:

4.1 - responsável pelas execuções fiscais físicas, incluindo inventários inseridos nos malotes, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini, das seguintes comarcas: Araraquara, Américo Brasiliense, Pirassununga e Santa Rita do Passa Quatro;

4.2 - atuação no Núcleo da Fazenda Autora Residual do NEPE;

4.3 - responsável pelos incidentes eletrônicos vinculados às execuções fiscais físicas da PR-12, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini Lopes, com abertura de pendências no PGE.Net;

4.4 - responsável pelos processos oriundos de intimações de inventários e arrolamentos físicos da PR-12, com abertura no PGE.Net, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini Lopes.

4.5 - responsável pelos inventários e arrolamentos das Varas de Família e Sucessões da comarca de Araraquara, em divisão igualitária com o Dr. João Luís Faustini Lopes.

5 - Dr. Marcos Narche Louzada:

5.1 - atuação no Núcleo de Demandas Repetitivas do NEPE;

5.2 - responsável pelas ações ordinárias físicas da PR-12, e seus incidentes.

Substituições:

1 - Dr. José Thomaz Perri será integralmente substituído pelo Dr. João Luís Faustini Lopes.

2 - Doutores João Luís Faustini e Giovana Polo se substituirão mutuamente nos itens 3.3, 3.4, 3.5, 4.3, 4.4 e 4.5, em divisão igualitária com o Dr. Marcos Narche Louzada na hipótese de períodos não concomitantes de afastamentos dos primeiros, e de forma total por este último em situação contrária.

3 - Doutor Marcos Narche Louzada será substituído no item 5.2 pelos Procuradores João Luís Faustini Lopes e Giovana Polo, de forma igualitária, exceto se houver férias de algum dos últimos Procuradores aqui referidos no mesmo período, quando o remanescente ficará com as pendências de forma integral.

4 - Doutora Regina Marta Cereda Lima será substituída pelo Dr. José Thomaz Perri no que concerne ao item 2.3 retro.

5 - Não poderá haver o gozo de férias e licenças em períodos concomitantes pelos 03 (três) Procuradores João Luís Faustini, Giovana Polo e Marcos Louzada, exceto no período de receso forense, quando as pendências não serão repassadas.

II - ÁREA JUDICIAL:

As Bancas da Área Judicial ficam assim definidas:

Os Doutores André Serafim Bernardi e Carlos Henrique Dias integram o Núcleo de Saúde das Regionais, deste modo, por ora não terão atribuições em relação às bancas judiciais da Procuradoria Regional de São Carlos, e nem participarão das substituições dos Procuradores do Estado que as integram.

1) Banca Residual Dra. Maria Cecília Claro Silva:

1.1) acervo atual próprio no PGE.Net;

1.2) acervo atual do PPI físico;

1.3) 1/6 do acervo do PPI no PGE.Net;

2) Banca Residual Dr. Alexandre Ferrari Vidotti:

2.1) acervo atual próprio no PGE.Net (sem saúde);

2.2) acervo atual do PPI físico;

2.3) 1/6 do acervo do PPI no PGE.Net;

2.4) Núcleo de Políticas Públicas.

Observação: Nas novas distribuições das ações residuais, o Dr. Alexandre receberá com peso inferior (50%).

3) Quatro bancas de servidores com PPI, integradas pelos Doutores Vladimir Bononi, Raquel Cristina Marques Tobias, Paulo Henrique Moura Leite e Gislaene Placa Lopes, sendo:

3.1) 1/4 do acervo de todas as ações de servidores e novas ações distribuídas com pesos idênticos;

3.2) 1/6 do acervo do PPI no PGE.Net;

3.4) Precatórias do Processo Administrativo Disciplinar (rodízio apenas entre os 04 Procuradores da banca 03).

Observações Gerais:

1) As novas ações do PPI serão distribuídas entre todos igualmente no PGE.Net;

2) Os processos físicos de PPI, que envolvem diretamente o patrimônio público do Estado, como a integração de bem imóvel a ele, ou mesmo sua alienação, ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos Procuradores Maria Cecília, relativamente às comarcas da sede, e Alexandre, no que toca às comarcas da Subprocuradoria de Araraquara.

3) As substituições continuarão a ocorrer entre todos, limitando-se ao máximo de 2 Procuradores no mesmo período, exceto nas férias forense (20/12 a 20/01).

III - OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

a) As Cartas Precatórias referentes às audiências oriundas de processos disciplinares, vindas da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, ligadas à área de abrangência da Regional de São Carlos, serão distribuídas em sistema de rodízio apenas entre os Procuradores da PR-12 que atuam na banca de servidores. A distribuição será feita por ordem alfabética, respondendo os Procuradores classificados na Seccional de Araraquara, pelas Comarcas ligadas à Seccional de Araraquara e os Procuradores classificados na sede da Regional pelas Comarcas ligadas às Seccionais de São Carlos;

b) As colidências de audiências serão distribuídas preferencialmente entre os Procuradores da mesma área de atuação, respeitado se possível o local de classificação (sede ou Seccional de Araraquara), através do PGENET. Na hipótese de um Procurador ter dentro do mesmo mês mais de 07 dias com audiência, as que excederem a 07 serão redistribuídas, para os demais Procuradores das bancas judiciais;

c) Quando das férias ou licença-prêmio, quando possível, nos três dias úteis que antecederem a saída do Procurador em afastamentos de 15 dias, as publicações já poderão ser controladas pelo(s) Procurador(es) substituto(s), para que possa ser finalizado todo o trabalho pendente pelo Procurador substituído, podendo, a critério da Chefia esse prazo ser alterado caso a caso para resguardar o interesse público e a continuidade do serviço na PR-12, bem como o mesmo pode ser aumentado para até cinco dias em casos de afastamentos superiores a 15 dias. A substituição será feita na sua integralidade, com exceção das audiências, que poderão ser devolvidas ao Procurador titular, desde que designadas após dois dias úteis do seu retorno.

IV - PROCURADORES VINCULADOS:

Tendo em vista a necessidade de que haja Procuradores vinculados a determinados assuntos, que responderão pela área específica em eventual dúvida e treinamento, atuando, ainda, como agente multiplicador de informações, no âmbito da Regional, estipula-se a seguinte vinculação:

Procurador vinculado à Coordenadoria de Precatórios: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti;

Procuradores vinculados à Área Da Saúde: Doutores André Serafim Bernardi e Carlos Henrique Dias;

Procurador vinculado à Área Ambiental: Dra. Maria Cecília Claro e Silva;

Procurador vinculado à Área De Pessoal: Dr. Vladimir Bononi;

Procurador vinculado à PPD: Dr. Paulo Henrique Moura Leite;

Procuradores vinculados ao Sistema da Dívida Ativa:

José Thomaz Perri

Giovana Polo

Marcos Narche Louzada

Regina Marta Cereda Lima Louzada

João Luís Faustini Lopes

Procuradores operadores do Cadin Nível I:

José Thomaz Perri

Giovana Polo

Marcos Narche Louzada

Regina Marta Cereda Lima Louzada

João Luiz Faustini Lopes.

Artigo 2º - Cada Procurador responderá pelas audiências e procedimentos necessários para a realização do trabalho, como carga e cópia reprográfica de autos judiciais, dos processos sob sua responsabilidade, nada impedindo que possa haver auxílio no tocante às providências processuais, por outro Procurador que se desloca para a Comarca fora das duas sedes. A agenda de deslocamentos com a viatura será comunicada a todos os Procuradores da unidade, semanalmente.

Artigo 3º - Será dada preferência, para a utilização da viatura, aos Procuradores com audiência designada, em regra, ficando excepcionadas situações diferenciadas, sendo que no caso de colidência, a preferência ficará com o Procurador que tiver que se deslocar para o local mais distante, calculado do seu local de exercício. Cada Procurador do Estado ficará responsável pela leitura das publicações que saírem em seu nome, conferindo se tais publicações foram recepcionadas pelo sistema do PGENET. Na hipótese de não ter sido recepcionada pelo PGENET, a publicação deverá ser encaminhada por notes para o Procurador que estiver respondendo pela ação judicial. Na hipótese de a ação não estar cadastrada no PGENET, a publicação deverá ser encaminhada por notes para a Chefia da Unidade.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Chefia da Procuradoria Regional de São Carlos.

Artigo 5º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11-1-2021, com ciência dos Procuradores do Estado, através do correio Notes, e publicação no D.O., revogando-se as disposições em contrário.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo ST-2232112/2019

Contrato ST-014/2020

Período: 30 meses

Valor: R\$ 2.650.442,40

Contratante: Secretaria de Turismo, CNPJ 08.574.719/0006-52.

Contratada: Valim Gestão de Facilities Ltda., CNPJ 12.770.151/0001-08.

Data da assinatura: 30-12-2020.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, sendo 1 do Grupo "A", 2 do Grupo "B", 2 do Grupo "S-1" e 1 do Grupo "S-2", em caráter não eventual, modalidade C (com condutor e combustível) e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Secretaria de Turismo.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Rescisão - Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo 1716/2010 - Convênio 098/2010 - Parecer Jurídico CJ/ST 117/2020 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá.

Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 098/2010, celebrado em 23-12-2010, entre a Secretaria e o Município,

tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para reforma do Teatro Municipal "Procópio Ferreira", rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas de sua cláusula primeira e cláusula terceira, inciso II, alíneas "a" e "d".

Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento do Convênio 098/2010, na importância de R\$ 1.895.943,93, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o total para parcelamento de R\$ 3.045.608,09, conforme demonstrativo de cálculo dos autos do Processo ST-1716/2010, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 63.450,17 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

§ 1º - O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE - Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

§ 2º - O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos - DadeTur, Secretaria De Turismo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar, República, São Paulo - Capital.

§ 3º - As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Quarta - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura do termo de rescisão - reconhecimento e parcelamento de débito: 29-1-2021.

Termo de Rescisão - Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo 213/2014 - Convênio 090/2014 - Parecer Jurídico CJ/ST 03/2020 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá.

Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 090/2014, celebrado em 27-6-2014, entre a Secretaria e o Município, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para infraestrutura de vias de acesso às praias, rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II da cláusula terceira.

Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento dos termos do Convênio 090/2014, na importância de R\$ 1.442.806,63, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o total para parcelamento de R\$ 1.657.871,18, conforme demonstrativo de cálculo dos autos do Processo ST 213/2014, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 34.538,98 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

§ 1º - O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE - Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

§ 2º - O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos - DadeTur, Secretaria de Turismo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar, República, São Paulo - Capital.

§ 3º - As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Quarta - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura do termo de rescisão - reconhecimento e parcelamento de débito: 29-1-2021.

Termo de Rescisão - Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo 173/2012 - Convênio 024/2012 - Parecer Jurídico CJ/ST-118/2020.

Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Guarujá.

Cláusula Primeira - Fica rescindido o Convênio 024/2012, celebrado em 27-3-2012, entre a Secretaria e o Município, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para reforma do Teatro Municipal " Procópio Ferreira" - 2ª Fase, rescisão esta que se dá com fundamento na cláusula sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações estabelecidas de sua cláusula primeira e cláusula terceira, inciso II, alíneas "a" e "d".

Cláusula Segunda - O Município reconhece o débito decorrente do descumprimento do Convênio 024/2012, na importância de R\$ 557.116,48, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança perfazendo o total para parcelamento de R\$ 802.256,15, conforme demonstrativo de cálculo dos autos do Processo ST 173/2012, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Terceira - O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 16.713,67 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM - FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

§ 1º - O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de DARE - Cod. 890- 4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/48 e assim sucessivamente).

§ 2º - O Município encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela no prazo de 48 horas após o pagamento, ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e Municípios de interesse Turísticos - DadeTur, Secretaria De Turismo, situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar, República, São Paulo - Capital.

§ 3º - As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Quarta - O descumprimento do presente termo de parcelamento ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura do termo de rescisão - reconhecimento e parcelamento de débito: 29-1-2021.

Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 373/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Marília - Proc. DADETUR 3255113/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – Reestruturação e incremento do Museu de Paleontologia de Marília - o valor do presente convênio é de R\$ 371.443,03, sendo o valor de R\$ 371.443,03 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: I – 1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00, a que alude o " caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 71.443,03, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 27-01-2021.

Universidade de São Paulo

REITORIA

MUSEU DE ZOOLOGIA

Terceiro Termo Aditivo de Contrato

Contrato: 1/2018

Processo: 2017.1.386.38.1 e volumes.

Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio do Museu de Zoologia.

Contratada: Zenit Elevadores Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses.

Vigência: A partir de 16-1-2021 a 15-1-2022.

Valor por exercício: janeiro a dezembro/2021: R\$ 4.092,14 e janeiro de 2022: R\$ 171,94, perfazendo um total de R\$ 4.264,08.

A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12-122-1043-6351, item 33903980 - Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis - Tesouro.

Data de assinatura: 15-1-2021.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Comunicado

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25-02-2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Luiz Agostinho Brandino, no valor de R\$ 2.170,00 referente ao Processo 20.1.00963.86.2 foi efetuado com preferência da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

ESCOLA POLITÉCNICA

Comunicado

Homologação do Resultado da Eleição para Escolha dos Representantes Discentes de Pós-Graduação para os Colegiados Centrais da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação para a Congregação, a Comissão de Pós-Graduação - CPG, a Comissão de Pesquisa - CPq e a Comissão de Bibliotecas - CBIBlio da Escola Politécnica da USP, conforme o disposto na Portaria DIR-2.745, de 19-12-2020:

CHAPAS ELEITAS

Congregação:

Artigo 3º - Não será privado de votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou se estiver prestando serviço em outro Órgão ou Unidade da USP.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a Órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O servidor técnico ou administrativo que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, mas terá garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um candidato para representante titular e um candidato para suplente.

Artigo 7º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Da Inscrição

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta Portaria ao dia 3-3-2021 até 17h.

Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP, disponível em <http://www4.fe.usp.br/>, em 5-3-2021.

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados para o email da ATAc-FEUSP, até 17h do dia 9-3-2021.

A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP em 10-3-2021.

§ 4º - A disposição, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 10 - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores por e-mail, no dia 11-3-2021, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer o seu voto;

Artigo 11 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

Dos Resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico FEUSP no dia 15-3-2021.

Artigo 13 - Será considerado eleito como membro titular o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 14 - Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o servidor mais idoso.

Dos Recursos

Artigo 15 - Após a divulgação referida no artigo 12, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Direção e encaminhado para o email da ATAc-FEUSP atacfe@usp.br, que analisará o recurso no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP.

Disposições Finais

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado
Processo FFLCH-2020.1.1901.8.9.

A Contratante: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, notifica o atraso no pagamento à Contratada: Ponto & Linha Comunicação Visual e Produção Gráfica SC Ltda. - ME, nos termos a seguir:

Após a emissão do Empenho: 04315243/2020, a contratante solicitou a prestação dos serviços à contratada.

O prazo pela contratada foi cumprido, porém inadvertidamente o documento fiscal ficou retido no Serviço de Compras da FFLCH/USP chegando no Setor de Contabilidade responsável pelo pagamento somente após o vencimento do prazo o que ocasionou este atraso no pagamento.

Comunicado
Processo: FFLCH 2020.1.1618.8.5.

A Contratante: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, notifica o atraso no pagamento à Contratada: Comunica Agência de Comunicação Eireli, nos termos a seguir:

Após a emissão do Empenho: 04541693/2020, a contratante solicitou a prestação dos serviços à contratada.

O prazo pela contratada foi cumprido, porém inadvertidamente o documento fiscal ficou retido no Serviço de Compras da FFLCH/USP chegando no Setor de Contabilidade responsável pelo pagamento somente após o vencimento do prazo o que ocasionou este atraso no pagamento.

Comunicado
Processo FFLCH 2020.1.1901.8.9.

A Contratante: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas notifica o atraso no pagamento à Contratada: Ponto & Linha Comunicação Visual e Produção Gráfica SC Ltda. - ME, nos termos a seguir:

Após a emissão do Empenho: 04179765/2020, a contratante solicitou a prestação dos serviços à contratada.

O prazo pela contratada foi cumprido, porém inadvertidamente o documento fiscal ficou retido no serviço de Compras da FFLCH/USP chegando no Setor de Contabilidade responsável pelo pagamento somente após o vencimento do prazo o que ocasionou este atraso no pagamento.

Comunicado
Processo: FFLCH 2020.1.1988.8.2.

A Contratante: Universidade de São Paulo por meio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas notifica o atraso no pagamento à Contratada: TI Publicidade e Assessoria Ltda. - ME, nos termos a seguir:

Após a emissão do Empenho: 04357132/2020 a contratante solicitou a prestação dos serviços à contratada.

O prazo pela contratada foi cumprido, porém inadvertidamente o documento fiscal ficou retido no Serviço de Compras da FFLCH/USP chegando no Setor de Contabilidade responsável pelo pagamento somente após o vencimento do prazo o que ocasionou este atraso no pagamento.

Comunicado
Processo: FFLCH 2020.1.02056.08.0.

A Contratante: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, notifica o atraso no pagamento à Contratada: TI Publicidade e Assessoria Ltda. - ME, nos termos a seguir:

Após a emissão do Empenho: 04357159/2020 a contratante solicitou a prestação dos serviços à contratada.

O prazo pela contratada foi cumprido, porém inadvertidamente o documento fiscal ficou retido no serviço de Compras da FFLCH/USP chegando no Setor de Contabilidade responsável pelo pagamento somente após o vencimento do prazo o que ocasionou este atraso no pagamento.

Resumo do Primeiro Termo de Prorrogação
Processo: 19.1.2360.8.0.
Contrato: 0000001/2020.

Contratante: Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Contratada: JML Construtora e Comércio Eireli.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais um período de 12 meses.

Vigência: 1º-2-2021 a 31-1-2022.
Base Mensal: R\$ 2.532,48
2021: R\$ 27.857,28
2022: R\$ 2.532,48

Resumo de Contrato
Processo 19.1.4379.8.0.
Edital de Pregão 00015/2020 - FFLCH.

Contrato: 00000013/2020.
Contratante: Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Contratada: Prado Comércio de Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos materiais (Condicionador de Ar), conforme descrito no Anexo I - "Objeto do Contrato", que integra este contrato.

Do Valor: R\$ 204.600,00.

FACULDADE DE MEDICINA

Extrato de Contrato
3º Aditamento ao Contrato 10/2018-FM
Processo: 2017.1.1838.5.7 e volumes

Contratante: Universidade de São Paulo
Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: prestação de serviço de gerenciamento de facilities – climatização, elétrica e caldeira

Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.

Valor do Contrato: 1.920.017,16
Vigência: O presente contrato terá vigência por 12 meses a partir de 03-12-2020.

Classificação Funcional Programática: 12.122.100.5272
Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80
Data da Assinatura: 2-12-2020

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor, de 1º-2-2021
Processo 2021.1.00084.17.7. Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014.

Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratada: Capsugel Brasil Importação e Distribuição de Insumos Farmacêuticos e Alimentos Ltda.

Processo 2021.1.00091.17.3. Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014.

Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Processo 2021.1.00092.17.0. Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014.

Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratada: Sil Life Biotecnologia Ltda.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Termo de Aditamento
Processo 19.1.815.61.6
Contrato 13/2020

Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais

Contratada: Cqç – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda

Cnpj: 46.962.122/0003-21
Alteração: Primeiro Termo de Aditamento

Objeto: Prorrogar a Vigência do Ajuste por Mais Um Período de 12 (Doze) Meses, a Contar de 01-2-2021.

Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276
Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80
Valor do Contrato Após Aditamento: R\$ 8.462,40
2021 – R\$ 7.757,20
2022 – R\$ 705,20

Data da Assinatura: 01-2-2021

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Retificações do D.O. de 23-12-2020
No Processo de Transferência Interna 2021 V - Do Calendário

Onde se lê:
"29-01-2021 - Divulgação dos resultados;
08 e 09-02-2021 - Matrícula e solicitação de Aproveitamento de Estudos."

Leia-se:
"17-02-2021 - Data máxima para o candidato encaminhar, por email (gradib@ib.usp.br), nova via do histórico escolar atualizado.

*A média ponderada constante neste documento será considerada para a seleção final, independente se houver notas pendentes ou faltantes.

22-02-2021 - Divulgação dos Resultados;
25 e 26-02-2021 - Matrícula e solicitação de Aproveitamento de Estudos."

VI - Da Divulgação dos Resultados:
Onde se lê:
"A divulgação dos resultados será em 29-01-2021 no site: graduacao.ib.usp.br"

Leia-se:
"A divulgação dos resultados será em 22-02-2021 no site: graduacao.ib.usp.br"

VII - Da Matrícula:
Onde se lê:
"Dia 08 e 09-02-2021, das 10h às 11h45 e das 14h às 16h."

Leia-se:
"Dia 25 e 26-02-2021, das 10h às 11h45 e das 14h às 16h."

VIII - Dos Aproveitamentos de Estudos:
Onde se lê:
"Dia 08 e 09-02-2021."

Leia-se:
"Dia 25 e 26-02-2021."

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

Assistência Técnica Financeira
Serviço de Matérias e Patrimônio
Extrato de Convênio
Processo: 2018.1.340.55.2
Convênio 42853

Terceiro Aditivo.
Partícipes: ICMC-USP, Funarbe e Instituto Serrapilheira

Objetivo: Alteração de vigência
Data da assinatura: 07-12-2020
Vigência: 07-12-2020 a 31-12-2024.

Extrato de Convênio
Processo: 20.1.696.55.4
Convênio: 1012672

Partícipes: ICMC-USP e Universidade Federal de São Carlos (Ufscar)

Objeto: Estágio USP concedente
Data da assinatura: 21-01-2021
Vigência: 21-01-2021 a 20-01-2026.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Portaria IQSC-1742, de 1º-2-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação junto aos diversos Colegiados do IQSC

O Diretor do Instituto de Química de São Carlos (IQSC), da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Graduação e Pós-Graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 23-3-2021 (terça-feira), das 8h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo Único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7.945, de 27-3-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 docentes dentre os integrantes da Congregação e 2 discentes.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IQSC.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes de Graduação, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação:
- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.
- 02 representantes e respectivos suplentes de Pós-Graduação.

b) Conselho do Departamento de Físico-Química:
- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

c) Conselho do Departamento de Química e Física Molecular:
- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

d) Comissão de Graduação:
- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

Parágrafo Único - O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessar-á o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular na Unidade.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, acad@iqsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18h do dia 15-3-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IQSC.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IQSC, em 16-3-2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 16h30 do dia 17-3-2021. A decisão será divulgada na página do IQSC, até às 18h do dia 18-3-2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 19-3-2021, às 14h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IQSC encaminhará aos eleitores, no dia 22-3-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página do IQSC, no dia 24-3-2021.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo Único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado no e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, acad@iqsc.usp.br, até as 17h do dia 29-3-2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

ANEXO
Exmo. Sr.
Prof. Dr. Emanuel Carrilho
Diretor
Instituto de Química de São Carlos
Universidade de São Paulo

e
candidato(a) a titular
aluno de: () Graduação () Pós-Graduação

candidato(a) a suplente
aluno de: () Graduação () Pós-Graduação

abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria a inscrição como candidato(a), titular e suplente respectivamente, a eleição para representante discente junto a(o) _____, nos termos da Portaria IQSC-

1742, de 1º-2-2021.
Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Carlos, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a) a titular

Assinatura do(a) candidato(a) a suplente
Obs.: Anexar declarações de que os candidatos são alunos regularmente matriculados no(s) curso(s).

Exmo. Sr.
Prof. Dr. Emanuel Carrilho
Diretor
Instituto de Química de São Carlos
Universidade de São Paulo

(nome do titular)
aluno de: () Graduação () Pós-Graduação

abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria a inscrição como candidato a eleição para representante discente junto a(o) _____, nos termos da Portaria

IQSC-1742, de 1º-2-2021.
Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Carlos, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)
Obs.: Anexar declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso.

Assinatura do(a) candidato(a) a suplente
Obs.: Anexar declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-7, de 1º-2-2021

Altera a Resolução GR-5, de 28-1-2021

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:
Artigo 1º - Altera os itens VI, VII e X no artigo 2º da Resolução GR-5/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI. Trabalhadores de todas as outras áreas ambulatoriais e UBS em atividade presencial, incluindo CRIE, CCIH, NVE, Hospital Dia, Unidade de Orteses e Próteses, Hemocentro, Gastrocentro e Fisioterapia. Caracterizam-se como trabalhadores destas áreas: psicólogos, nutricionistas, enfermagem, serviço social, docentes, médicos assistentes, residentes, alunos do curso de extensão com atividade assistencial ou de pós-graduação com atividade assistencial, bem como trabalhadores com 60 anos ou mais ou com comorbidades com prioridade na convocação.

VII. Trabalhadores das áreas ambulatoriais de apoio, radiologia, medicina nuclear, procedimentos especializados, Diretoria Clínica - recepção (administrativo e enfermagem). Caracterizam-se como áreas de apoio - radiologia, medicina nuclear, anatomia patológica, LPC (que não trabalhem com secreção respiratória), demais laboratórios em atividade presencial e, caracterizam-se como trabalhadores destas áreas: residentes, enfermagem, docentes, médicos assistentes, bem como trabalhadores com 60 anos ou mais ou com comorbidades com prioridade na convocação.

X. Professores e médicos colaboradores oficialmente integrados aos serviços assistenciais e que estejam exercendo atividade assistencial presencial, e trabalhadores da limpeza de áreas sem contato direto com pacientes Covid.